

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.755.069-4

DATA: 13/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 20/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.755.069-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros: Vigente até: 24/07/2025
Licença Sanitária: Vigente até: 31/12/2024 [...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 580:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.755.069-4

MATRIZ CURRICULAR - OPERACIONAL - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL												
ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE:												
NRE: 20-Loanda				MUNICÍPIO: 710-Diamante do Norte								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 182 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE												
ENDEREÇO: Rodovia PR 182 Km 05 - CEP: 87.990-009 - Diamante do Norte-PR												
TELEFONE: 44-3429-8500												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnica Agrícola Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Integral				C.H. Total: 4.000 horas e 133 horas de estágio supervisionado				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022				FORMA: Gradativo				
CORSO	CURSO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
				T	P	T	P	T	P			
				2	0	0	0	0	0			
				2	0	0	0	2	0			
				2	2	0	0	0	0			
				3	3	3	4	4	4			
				2	0	0	0	0	0			
				2	2	2	0	0	0			
				0	2	2	0	0	0			
				5	3	3	4	4	4			
				2	0	0	2	2	0			
				2	2	0	0	0	0			
				2	2	0	0	0	0			
				2	2	0	0	0	0			
				TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24		18		12
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800		600		400				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA PFO				Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
						T	P	T	P	T	P	
				Projeto de Vida		2	0	1	0	1	0	
						1	0	1	0	1	0	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				3		2		2				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100		66		66				
CURSO	CURSO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
				T	P	T	P	T	P			
				0	0	0	0	2	0			
				0	0	0	0	4	0			
				0	0	1	1	0	0			
				0	0	1	1	1	1			
				2	0	0	0	0	0			
				1	1	1	1	1	1			
				2	0	0	0	0	0			
				1	1	1	1	0	0			
				0	0	1	1	1	1			
				0	3	0	3	0	3			
				1	1	2	1	2	1			
				0	0	1	1	2	2			
				TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				13		18		22
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				434		600		734				
ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO - TÉCNICO AGRÍCOLA				1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
				T	P	T	P	T	P			
CURSO	CURSO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	0	0	1	1	2	2			
				0	0	1	1	2	2			
				0	0	1	1	2	2			
				0	0	1	1	2	2			
				0	0	1	1	2	2			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO				0		2		4				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO				0		67		133				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24		18		12				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				3		2		2				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				13		18		22				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO				0		2		4				
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS 2,3				40		40		40				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800		600		400				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100		66		66				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				434		600		734				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO				0		67		133				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1334		1333		1333				
4446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				0		67		66				

1 Matríz Curricular de acordo com a LDB 9394/96. 2 Para 1ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira.

Diamante do Norte, 02 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Ivo Jioti Suzuki

Diretor - RG: 4.013.191-4
RES 3364/2021 - D.O.E. 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.755.069-4

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 24/07/2025 e a Licença Sanitária venceu em 31/12/2024, com o processo em trâmite.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 14/10/2024, o que segue:

[...]

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola, do Centro Estadual de Educação Profissional do Nordeste, do município de Diamante do Norte, NRE Loanda, referente aos anos de 2022 e 2023 período da Resolução nº 6214/2021 DOE 20/12/2021, com vigência até 31/12/2024. Os Relatórios Finais estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e aguardam o reconhecimento do Curso para a validação. As turmas do ano 2024, estão em curso e os Relatórios Finais serão emitidos de acordo com o previsto em calendário. [...]

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 1468/2024 – DEP/DEDUC/SEED, de 05/12/2024, fl. 635, assim se manifestou:

Posto isso, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável e solicita à SEED/DPGE/DNE/CEF, o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação para o Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais (s/c), integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, presencial, código 1622, e alteração do Plano de Curso aprovado pelos Pareceres n.º 276/2024 – DEP/DEDUC/SEED e n.º 573/2024 – DEP/DEDUC/SEED, do Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste, do município de Diamante do Norte, NRE de Loanda.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.755.069-4

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste	Diamante do Norte/Loanda	N.º 1205, de 02/04/2019 Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2028	N.º 6214, de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.755.069-4

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP